

# O demarcador de terras: atuação do desembargador Cristóvão Soares Reimão no processo de demarcação de sesmarias na ribeira do Jaguaribe (Capitania do Ceará – Brasil) (1700-1710)

*Patrícia de Oliveira Dias*

Universidade Federal Fluminense  
Rio de Janeiro – Rio de Janeiro – Brasil  
patriciadeoliveiradias@outlook.com

---

**Resumo:** Na América Portuguesa, uma política de doação de terras foi utilizada como estímulo ao povoamento. Essa política consistia na doação de sesmarias e aquele que a recebesse, o sesmeiro, deveria cumprir os deveres e exigências da Coroa. Dentre esses deveres era exigida a demarcação da terra requerida. Em algumas localidades, essas demarcações mostraram-se como um verdadeiro problema para os sesmeiros. Nas capitanias do Rio Grande do Norte e Ceará, o responsável por esse trabalho de demarcação, entre 1700 e 1707, foi Cristóvão Soares Reimão. Analisando a atuação deste desembargador, e também ouvidor-geral da Paraíba em seu trabalho de demarcação no vale do Jaguaribe, região de fronteira ainda não definida no período entre Rio Grande do Norte e Ceará, pretende-se, neste artigo, levantar questões sobre como esse trabalho de marcações de terras poderia atrapalhar o andamento dos objetivos de determinados grupos que viam na utilização das terras o meio de conseguir um certo nível de *status* social e econômico.

**Palavras-chave:** Brasil colonial. Ceará. Ribeira do Jaguaribe. Demarcação. Conflitos de terra.

---

## Introdução

Na historiografia clássica do Ceará, mais especificamente Guilherme de Studart (2004), Raimundo Girão (1953) e Antônio Bezerra (2009), encontram-se citações sobre a atuação do desembargador Cristóvão Soares Reimão na capitania do Ceará. O Barão de Studart, como também é conhecido tal historiador, cita o desembargador em *Notas para a história do estado do Ceará* na questão da solicitação de uma Câmara para a capitania do Ceará. Assim, o primeiro pedido enviado à Coroa para que uma Câmara fosse estabelecida nesta capitania fora de Soares Reimão.

Raimundo Girão (1953), no seu *Pequena História do Ceará*, também cita a criação de uma vila na capitania e que muitas foram as pessoas que fizeram pedidos ao rei para que tal vila fosse criada, mas não faz referência a quem tenha feito tal pedido. Mais que citar o desembargador, Antônio Bezerra (2009) trata-o, em *Algumas Origens do Ceará*, como um

elemento importante para a constituição do que hoje é o estado do Ceará. Não somente o cita como também faz um apêndice em sua obra com documentos do Arquivo Histórico Ultramarino sobre a demarcação e sua atuação na ribeira do Jaguaribe, como seus relatos sobre a violência dos capitães-mores contra os índios, os abusos dessas mesmas autoridades junto com seus aliados para com os povoadores da região, o empenho na construção de igrejas e seus pedidos de criação de uma Câmara para que a violência na ribeira fosse diminuída, possibilitando assim o crescimento de tal região em sua interpretação.

Na historiografia mais recente, o desembargador Soares Reimão já fora citado por alguns autores como responsável pelo tombamento das terras do Jaguaribe. Pedro Puntoni (2002) em *A Guerra dos Bárbaros*, José Eudes Gomes (2010) em *As milícias d'El Rey*, Francisco José Pinheiro (2008) em *Notas sobre a Formação Social do Ceará*, e Rafael Ricarte Silva (2010) em *Formação da elite colonial dos sertões de Mombaça*, são exemplos que podem ser citados na historiografia recente que tratam da atuação de Cristóvão Soares Reimão na ribeira do Jaguaribe.

Este artigo tem como objetivo analisar a atuação do desembargador Cristóvão Soares Reimão na capitania do Ceará. A análise aqui desenvolvida está centrada na demarcação de terras doadas em forma de sesmarias nesta capitania. Tal demarcação foi feita por este desembargador, que enfrentou algumas dificuldades, bem como conseguiu alguns aliados em sua área de atuação<sup>1</sup>. Para tanto serão utilizadas as cartas de sesmarias do Ceará, reunidas na coletânea “Datas de Sesmarias”, organizada pelo governo do Ceará e que reúne um bom número de sesmarias doadas durante todo o período colonial no “Siará Grande”. Além dessa coletânea, algumas concessões foram encontradas na Documentação Histórica Pernambucana e na revista do Instituto Histórico, Geográfico e Arqueológico do Ceará. Também faz parte do corpo documental analisado neste trabalho os documentos avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino, referentes à capitania do Ceará, bem como os documentos reunidos pelo professor Limério Moreira da Rocha, organizados em uma coleção pelo Arquivo público do Estado do Ceará. Tais cartas de sesmarias, bem como

---

<sup>1</sup> Em trabalho de fim de curso foi analisada a atuação do desembargador Cristóvão Soares Reimão nas Capitânicas do Norte do Estado do Brasil, focando na sua atuação como ouvidor-geral da Paraíba e demarcador de terras nas capitânicas do Rio Grande do Norte e Ceará: DIAS, Patrícia de Oliveira. *As tentativas da construção da ordem em um espaço colonial em construção: o caso de Cristóvão Soares Reimão*. Monografia (Graduação em História). Departamento de História - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2011. A análise de sua atuação como ouvidor-geral também foi alvo de análise em um artigo: DIAS, Patrícia de Oliveira. O tirano e digno Cristóvão Soares Reimão: conflito de interesses locais e centrais nas capitânicas de Itamaracá, Ceará, Paraíba e Rio Grande no final do século XVII e início do século XVIII. *Revista Ultramares*. n. 1, v. 1, jan-jul/2012. 148-172. Carmen Alveal desenvolveu uma pesquisa, ainda no prelo, sobre a atuação do desembargador na capitania do Rio Grande do Norte. O tombamento de terras rurais e urbanas: a atuação dos desembargadores nas Capitânicas do Norte do Estado do Brasil (1700-1720). Rafael Ricarte da Silva vem desenvolvendo, em sua pesquisa de doutoramento, estudos mais aprofundados sobre a atuação de Reimão na capitania do Ceará.

algumas ordens régias citadas neste artigo estão reunidas no site da Plataforma SILB – Sesmarias do Império Luso-Brasileiro<sup>2</sup>.

## O sistema de Sesmarias e o controle de terras no Brasil

Um alvará com força de lei expedido pelo rei em 23 de novembro de 1700 ordenava que todos os ouvidores do Estado do Brasil fossem responsáveis pela demarcação de terras de aldeias de índios e seus missionários nos sertões do Estado do Brasil<sup>3</sup>. Além de repartir as terras das aldeias de índios, Cristóvão Soares Reimão, ouvidor geral da comarca da Paraíba, em 03 de março de 1701, também recebeu ordens para fazer o tombamento das terras da ribeira do Jaguaribe e da ribeira do Assú<sup>4</sup>, ordem que foi reforçada por uma provisão régia, enviada de Lisboa em 15 de junho de 1703 que o autorizava a medir todas as terras doadas em formas de sesmarias na capitania do Ceará<sup>5</sup>.

Cristóvão Soares Reimão era filho legítimo de Gaspar Soares e Maria Paes, oriundos da freguesia de São Paio da Portela, conselho de Penafiel, cidade do Porto, Portugal. Foi nesta mesma cidade que nasceu, no ano de 1659. Na Universidade de Coimbra cursou direito e obteve o título de doutor. No dia 15 de maio de 1685, Reimão colou grau nesta universidade, onde se tornou licenciado conseguindo, posteriormente, o cargo de desembargador, quando “leu” no Desembargo do Paço em 5 de abril de 1686<sup>6</sup>.

Antes de vir ao Brasil, Cristóvão Soares Reimão foi juiz de fora de Silves (1687)<sup>7</sup>, juiz de fora de Avis (1692)<sup>8</sup>. Voltou a ser Juiz de Fora da cidade de Silves, no Reino de

---

<sup>2</sup> Cada carta de sesmaria citada nesse artigo possui um código, formado por duas letras, que definem qual capitania a carta foi concedida, e por quatro algarismos, como por exemplo, CE 0001. O endereço da plataforma SILB é: <http://www.silb.cchla.ufrn.br>.

<sup>3</sup> ALVARÁ com força de Carta de Lei, autorizando os Ouvidores a dividirem as terras dos sertões para a instalação das Aldeias e Paróquias. Coleção Professor Limério Moreira da Rocha. Fortaleza: Arquivo Público estadual do Ceará, 2004, p. 149-151.

<sup>4</sup> PARA o ouvidor geral da Paraíba – sobre a medição das terras que se hão de dar às Aldeias de índios. Coleção Professor Limério Moreira da Rocha. Fortaleza: Arquivo Público estadual do Ceará, 2004, p. 158.

<sup>5</sup> Provisão ao Governador de Pernambuco e mais autoridades sobre a medição das terras do Ceará pelo Desembargador Christovão Soares Reimão. 14 de junho de 1703. APEC – Coleção de documentos doados ao Arquivo Público do Estado do Ceará pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 170.

<sup>6</sup> Agradeço ao historiador Rafael Ricarte Silva por disponibilizar informações importantes contidas na leitura de bacharel deste desembargador, presente no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Mais informações sobre a atuação de Cristóvão Soares Reimão na capitania do Ceará podem ser encontradas em *Redes de poder e disputas político-administrativas na atuação do desembargador Cristóvão Soares Reimão: Justiça e ordem social na capitania do Siará Grande (1703-1717)*. Anais do V Encontro Internacional de História Colonial, Maceió, 2014.

<sup>7</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, DP, RJ, li. 130, fol. 32v.

<sup>8</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, DP, RJ, liv. 130, fol. 32v.; Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria D. Pedro II, liv. 49, fol. 127v.

Algarves (1990)<sup>9</sup> quando foi nomeado para a ouvidoria Geral da Paraíba, assumindo a função em 1695, administrando a jurisdição desta comarca, que englobava quatro capitânicas: Paraíba, na qual estava a sede da comarca, Itamaracá, Ceará e Rio Grande<sup>10</sup>. O mandato de um ouvidor geral durava três anos. Cristóvão Soares Reimão ocupou esse cargo por dois mandatos seguidos, sendo ouvidor geral da Paraíba entre os anos de 1695 a 1701 (DIAS, 2012, p. 148-172).

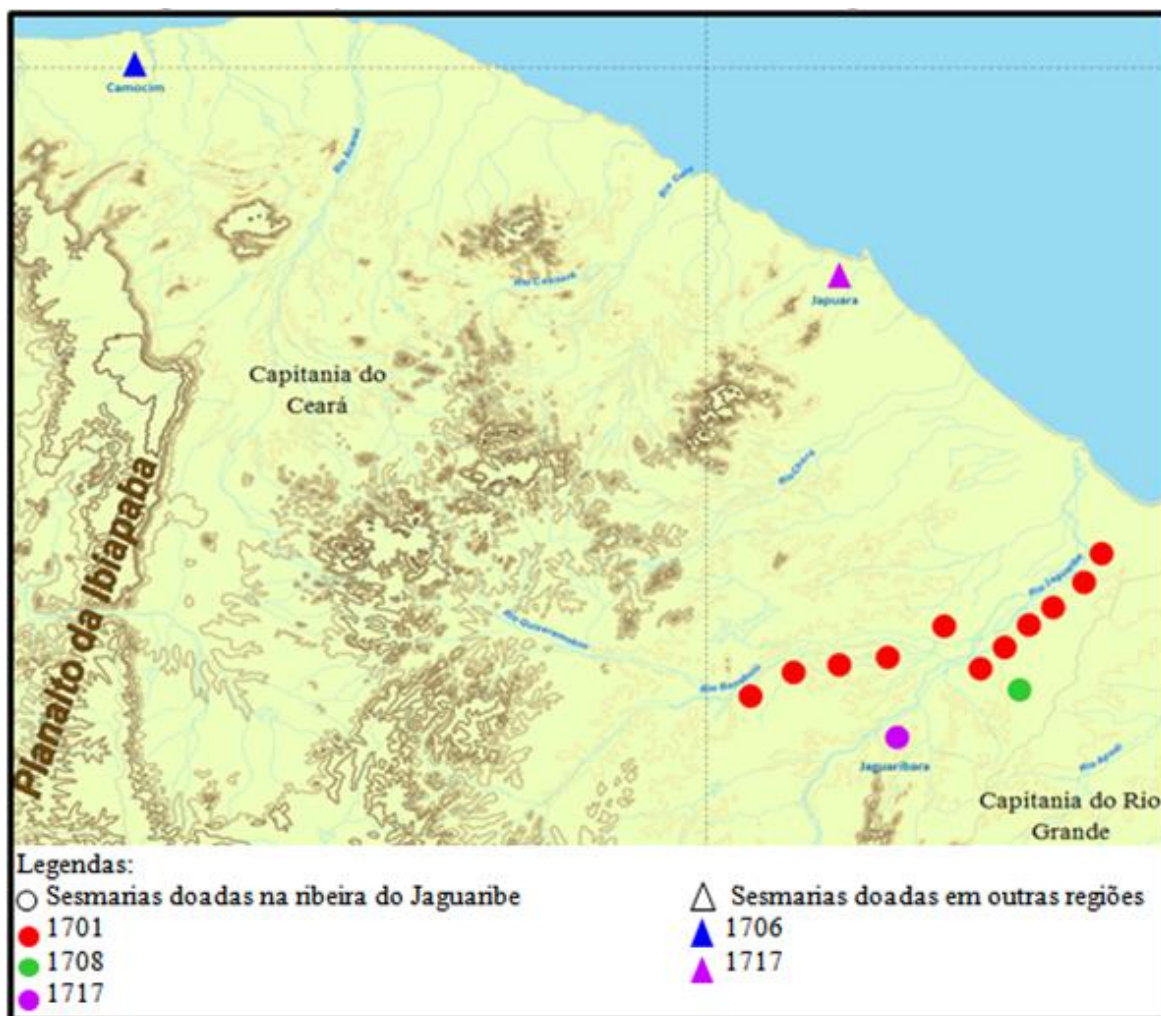


Figura 1 – Atuação de Cristóvão Soares Reimão na capitania do Ceará (1701-1717).

Fonte: DIAS, 2011, p. 42.

Pode-se perceber na Figura 1 que a atuação do desembargador na ribeira do Jaguaribe aconteceu de forma mais intensa do que em outras regiões da capitania do Ceará.

<sup>9</sup> Biblioteca Nacional de Portugal, cód. 1077, fol. 116v.

<sup>10</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chanc. D. Pedro II, liv. 59, fols. 250v, 264 e 269; Arquivo Nacional Torre do Tombo, DP, RJ, liv. 130, fol. 32v. Todas as informações aqui citadas sobre os cargos ocupados por Reimão foram cedidas, gentilmente, pelo historiador Nuno Camarinhas, a quem agradeço pela colaboração.

Até o momento, apenas duas sesmarias foram encontradas fora do perímetro da ribeira do Jaguaribe e que foram demarcadas por Soares Reimão: uma delas em Camocim e outra em Japuara, hoje distrito da cidade de Caucaia.

Muitos problemas foram encontrados pelo desembargador quando tentava seguir em frente com seu trabalho. O que seria então a demarcação de terras? O sistema de doação de sesmarias não era simples. Não era apenas necessário um requerimento feito ao governador ou ao capitão-mor e a carta de doação, passada por este, ao sesmeiro requerente. Para que a terra passasse a ser de fato concedida a um sesmeiro, era necessária uma confirmação real, vinda de Portugal e assinada pelo rei. Para que essa confirmação chegasse até o sesmeiro, uma série de exigências era feita pelo monarca, que enviava uma diligência às terras doadas para fiscalizar o cumprimento dos deveres e exigências.

A principal exigência da Coroa quando o sistema de sesmaria foi implantado em Portugal era o cultivo<sup>11</sup>. Quando o sistema sesmarial passou a ser adotado como a principal medida de povoamento nas conquistas, mudanças significativas na aplicação da Lei de Sesmarias surgiram no decorrer dos anos de colonização. Para a socióloga Lígia Osório Silva (2008, p. 44-45), “o sesmarialismo português foi-se transformando e se adaptando aos acontecimentos maiores ocorridos na metrópole e na colônia, gerando o que se poderia chamar de sesmarialismo colonial”. O surgimento dessa aplicação peculiar da Lei de Sesmarias na colônia partiu da forma como o reino passava a encarar as situações no ultramar, percebendo a necessidade de apresentar regimentos, ordens régias, portarias, resoluções e outros documentos de regulamentação das doações e utilizações de sesmarias que seguiam de acordo com os acontecimentos distintos de cada local, sobretudo, a partir do final do século XVII.

A demarcação de terras também poderia ser uma forma de aumentar o controle da Coroa pela terra, uma vez que esta pertencia ao rei e era interessante para este ter ciência de como estava sendo utilizada, servindo às necessidades da Coroa. Neste sentido a terra era vista como uma forma de obtenção de riquezas, fosse com a produção de alimentícios ou com a cobrança de foro. Assim, era essencial para a Coroa ter conhecimento de quem estava utilizando suas terras, fosse sesmeiro ou posseiro. Foi nesse sentido também que, em 1703, “o Senado da Bahia solicitou a medição de suas terras, visando saber quais seriam elas exatamente, além de verificar aquelas que estavam sendo utilizadas por posseiros”

---

<sup>11</sup> Com a Peste Negra, uma crise de abastecimento surgiu exigindo uma nova conjuntura no reino. Frente a essa crise, foi promulgada uma lei régia que distribuía terras, não cultivadas, de nobres e da Igreja, para os lavradores. Foi se tornando lei um costume antigo e Dom Fernando I promulgou a Lei de Sesmarias, em 1375, como forma de estimular o cultivo e tentar resolver esta crise de abastecimento que vinha assolando o povo português (LIMA, 2002, p. 13).

(ALVEAL, 2007, p. 178). A diligência responsável por estas demarcações tinha não só o papel de verificar o tamanho das sesmarias, mas de mapear os problemas encontrados nas terras de uma determinada região, fiscalizando a forma como estavam sendo utilizadas por sesmeiros e posseiros. Essa fiscalização, cobrada pela Coroa, reforça o argumento de Márcia Motta (2008) de que o sistema de sesmaria foi implantado no Brasil como forma de controlar a colonização e não de promover um acesso maior à terra<sup>12</sup>.

Além da demarcação como forma de controle, uma outra medida tomada pela Coroa nesse contexto previa controlar as grandes doações de terra e evitar que grandes concessões fossem abandonadas, ameaçando a concretude do principal objetivo desta lei: a ocupação do espaço. Esta medida foi de um foro cobrado por légua de sesmaria doada. A provisão real de 20 de janeiro de 1699 determinava que um foro anual de seis mil réis deveria ser cobrado por cada légua doada até 30 léguas do Recife. Para as sesmarias que fossem doadas fora desse limite, um foro anual de quatro mil réis deveria ser cobrado na capitania de Pernambuco e suas anexas – Rio Grande, Ceará e Paraíba (ALVEAL, 2015, p. 250).

A burocracia que envolvia a doação de sesmaria não era simples e os custos não eram baixos. Fazer o requerimento de uma sesmaria implicava no registro de um documento, afinal toda carta de sesmaria deveria ser registrada nos livros de sesmarias da capitania a qual pertencia. A partir de 1631, as meias-anatas, ou Novos Direitos, começaram a ser cobrados, mas há indícios de que desde 1603 esse imposto existia. Tal imposto deveria ser pago cada vez que uma mercê fosse concedida ou quando qualquer documento fosse selado e registrado (ALVEAL, 2007, p. 166). O fato de um sesmeiro ter que pagar um imposto pelo selo que a carta de sesmaria levaria, assim como o seu registro, dificultaria que qualquer pessoa pudesse pedir e receber uma concessão real de terra.

As próprias exigências cobradas pela Coroa não podiam ser arcadas por um simples lavrador, que apenas queria cultivar a terra e dela tirar seu sustento. Primeiro, pagar pelo registro da carta de doação, depois, pagar o dízimo de dez por cento da produção à Coroa,

---

<sup>12</sup> Márcia Motta (2008, p. 130), em *Nas fronteiras do Poder*, no capítulo quatro, afirma que a lei de sesmaria possui muitos problemas, o que dificultava a fiscalização do uso das terras pela Coroa. Neste capítulo, a autora lança três problemas com relação a esta lei. Primeiro: a lei determinava o cultivo das terras, mas a doação destas era feita no intuito de que a colonização fosse efetivada e terras no interior da capitania fossem exploradas. Segundo: a obrigação do cultivo fez com que novas categorias sociais fossem surgindo. Aqueles que recebiam a terra passavam a arrendá-la, por isso eram chamados de grandes arrendatários. Aqueles que arrendavam tais terras arrendavam-nas a um terceiro grupo de pessoas. Isso prejudicava a fiscalização da Coroa sobre o cultivo e a demarcação. Terceiro: a grande dificuldade que a Coroa possuía em fiscalizar o cumprimento das exigências possibilitou o surgimento de posseiros, pessoas que tomavam posse de terras devolutas sem ter o título delas. O reconhecimento da existência desses posseiros pela Coroa foi que mostrou a ambiguidade existente na lei. Apesar do posseiro não ter título de sesmaria e não ter a terra demarcada, este estava cultivando a terra que se apossara, não a deixando ociosa e efetivando a colonização.

povoar as terras, medi-las e demarca-las, o que implicava no pagamento do funcionário régio e seus oficiais que faziam a demarcação. Depois dessas exigências, comprovadamente cumpridas, um requerimento de confirmação deveria ser feito, o que levaria o sesmeiro a pagar por mais um registro.

Com tantos custos, um simples lavrador, provavelmente, viveria na ilegalidade, apossando-se de terras, não conseguindo seu título de sesmaria. Entretanto, se este entrasse em conflito com algum sesmeiro, poderia conseguir permanecer em sua terra alegando que a cultivou e a povoou, princípio que regia a Lei de Sesmarias. Essa população de posseiros não era interessante para a Coroa, pois muitos impostos passaram a não ser cobrados, causando prejuízos à Fazenda Real. Mas não eram só os posseiros que não pagavam os impostos. Muitos sesmeiros eram inadimplentes e recorrentes reclamações de não pagamento dos foros foram encontradas na documentação<sup>13</sup>. Outros também solicitavam, no requerimento de sesmaria, a isenção de foro e pensão, mas se comprometendo em pagar os dízimos reais. Essa era uma justificativa presente em praticamente todas as cartas de sesmarias da capitania do Rio Grande e do Ceará.

“Manda medir, povoar e demarcar” são três das exigências que são encontradas recorrentemente nas cartas de sesmarias. Assim, pode-se perceber que a demarcação de terras era uma exigência cobrada pela Coroa, sobretudo depois de 1697, quando as sesmarias só poderiam ser doadas se tivessem o tamanho máximo de três léguas por uma<sup>14</sup>. A demarcação era uma das exigências mais difíceis de serem cumpridas pela Coroa. Apesar do sistema de sesmaria ter sido implantado no Brasil desde o século XVI, somente no início do século XVIII, no reinado de D. Pedro II, foi que houve a primeira tentativa de demarcação das sesmarias. Foi nesse contexto que Cristóvão Soares Reimão foi designado para tal tarefa<sup>15</sup>.

---

<sup>13</sup> CONSULTA ao Conselho Ultramarino, ao rei D. Pedro II, sobre a carta do ouvidor geral da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, acerca de se declarar no regimento os novos direitos que devem pagar os alvarás de fiança dos criminosos, e o envio de letra do dinheiro dos novos direitos, que estavam em perder do tesoureiro da Fazenda Real. AHU\_ACL\_CU\_014, Cx 3, D. 208.

<sup>14</sup> Carta régia emitida por D. Pedro II que proibia a doação de sesmarias acima da medida de três léguas por uma. IHGB/Arq. 1.2.24 - Tomo V, pág. 213 v. Esta pode ser considerada como mais uma medida tomada pela Coroa para conseguir controlar que grandes lotes de terra fossem doados a poucos sesmeiros.

<sup>15</sup> Segundo Carmen Alveal (2007, p. 173), em sua tese “Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16<sup>th</sup>-18<sup>th</sup> Century” a primeira tentativa só aconteceu em 1703, quando D. Pedro II, monarca que teve como característica, dentre outras, a tentativa de regulamentar as sesmarias, ordenou que as terras doadas em sesmarias deveriam ser demarcadas. Porém, a autora não levou em consideração que na capitania do Rio Grande, em 1614, a demarcação das terras da capitania foi feita pelo capitão-mor de Pernambuco Alexandre de Moura e o desembargador Manoel Pinto da Rocha (REVISTA do IHGRN, 1909, p. 5).

### Cristóvão Soares Reimão e a demarcação de terras na ribeira do Jaguaribe

A demarcação de terras não era feita por apenas um agente da Coroa. Era enviada, para a localidade em que a tarefa seria executada, uma diligência, na qual um juiz seria o responsável. No caso da capitania do Ceará, esse juiz era o desembargador Cristóvão Soares Reimão. Além deste havia os oficiais a seu serviço, entre eles um escrivão, cargo ocupado nessa situação por Alberto Pimentel; um piloto de cordas; um medidor e um ajudante da Coroa (ALVEAL, 2007, p. 78). Esta diligência ao iniciar a demarcação das sesmarias, encontrou alguns problemas ao chegar na capitania. Chegaram em Aquiraz e pediram à câmara desta cidade uma casa para se acomodarem e servir de apoio para o serviço. A câmara negou, afirmando que não havia casa capaz de acomodar as autoridades. Assim, João de Barros Braga, camarista e possuidor de um número considerável de sesmarias, construiu e equipou uma casa nesta localidade para atender aos membros da diligência (SILVA, 2014, p. 1034). Quando a diligência iniciou a execução das demarcações, se deparou com as seguintes situações:

Quadro 1 - Problemas encontrados por Cristóvão Soares Reimão presente nas cartas de sesmarias

Problemas encontrados	Número de Sesmarias
Sesmarias que possuíam léguas a menos que o estipulado na carta de sesmaria	1
Sesmarias que não foram povoadas no tempo determinado pela Coroa	2
Sesmeiros com informação falsa sobre seu local de nascimento possuindo sesmarias	2
Sesmarias com léguas a mais que o permitido por lei	6

Fonte: DIAS, 2011. p. 46.

A sesmaria de Miguel Machado Freire, Domingos Machado Freire e José Machado Freire foi o primeiro documento encontrado que apresentava o desembargador Cristóvão Soares Reimão como demarcador de terras. Nesta carta de sesmaria não fica especificado qual medida os suplicantes requereram, mas eles ressaltavam que o desembargador demarcou suas terras e afirmou que estas possuíam uma área de quatro léguas e não de cinco léguas como os suplicantes haviam alegado anteriormente. Neste caso, o problema não estava na ocupação de terras que não pertenciam ao sesmeiro, mas sim o contrário. Eles alegavam que possuíam mais quando na verdade havia menos. Esse tipo de questão não se torna tão problemática, uma vez que o dever de “não prejudicar terceiros”, expresso na carta de sesmaria não estava sendo violado<sup>16</sup>.

<sup>16</sup> Carta de sesmaria doada a Miguel Machado Freire, Domingos Machado Freire e José achado Freire. *Plataforma SILB*, CE 0176.



“Manda povoar” era mais uma das exigências cobradas, mas alguns casos de terras consideradas devolutas por não povoamento no tempo determinado foram encontrados por Soares Reimão. Quando as terras não se encontravam enquadradas nas exigências e deveres, elas eram consideradas devolutas, ou seja, eram devolvidas para a Coroa, que possuía o domínio dessas terras, representada pelo poder local do governador ou capitão-mor, que as liberava para doá-las novamente a outro sesmeiro que garantisse cumprir as requisições determinadas (VARELA, 2005, p. 25). Foram estes os casos das sesmarias que receberam Manuel Carneiro da Cunha, Manuel da Rocha Lima e Nicolau Lopes Fiúza.

Manuel Carneiro da Cunha, em 18 de abril de 1707, conseguiu a concessão de uma data de sesmaria que um dia fora de Manuel de Abreu Soares e seus companheiros, na ribeira do Jaguaribe. Estes sesmeiros não povoaram suas terras, o que levou Cristóvão Soares Reimão a considerar as terras devolutas, assim a sesmaria poderia ser doada novamente. Mas esta sesmaria não foi doada, Manuel Carneiro da Cunha as comprou de Carlos Barbosa Pimentel, que alegou ser um dos companheiros de Manuel de Abreu Soares, pedindo esta sesmaria juntamente com ele. Aproveitando-se do fato de as terras terem sido consideradas devolutas e, por este motivo, perder o título delas, Carlos Pimentel Barbosa preferiu não sair no prejuízo, vendendo as terras a Manuel Carneiro da Cunha<sup>17</sup>.

A venda das terras era proibida, pois elas não pertenciam a nenhum sesmeiro, mas sim ao rei. O sesmeiro tinha uma terra doada condicionalmente, ou seja, ele cultivava, povoava, habitava, transformava a terra em seu meio social, mas esta não lhe pertencia, não era o seu domínio. Quem possuía o domínio da terra era a Coroa. Somente ela tinha a “capacidade de podê-las ‘vender, alhear e escambar livremente’ como se dela tivesse título” (MOTTA, 2008, p. 108). O ato cometido por Carlos Barbosa Pimentel de vender as terras mostra que o sentido de posse que ele tinha da terra não permitia que fosse considerado o fato de que a terra não lhe pertencia, mas sim à Coroa. Falta cometida comumente, e deliberadamente, por sesmeiros que, ao cultivar as terras e utilizá-las da forma como consideravam interessante, passavam a acreditar que o domínio das terras era seu, podendo vendê-la, trocá-la e arrendá-la. Laura Beck Varela (2005, p. 33) em *Da sesmaria à propriedade moderna* assinala que a obrigatoriedade do cultivo, imposta pela Lei de Sesmarias, possibilitava que o sesmeiro desenvolvesse uma “mentalidade possessória” pela terra que recebia. Baseada em Paolo Grossi, a autora utiliza o conceito de domínio útil para argumentar que o sesmeiro, cultivando, trabalhando a terra, passa a acreditar que já possui como propriedade sua as terras doadas, condicionalmente, pela Coroa.

---

<sup>17</sup> Carta de sesmaria doada a Manoel Carneiro da Cunha. Plataforma SILB, CE 0213.

Também no vale do Jaguaribe, no rio Banabuiú, mais uma sesmaria foi considerada devoluta por não povoamento. Quem fazia o requerimento desta sesmaria eram os capitães Manuel da Rocha Lima e Nicolau Lopes Fiúza. A sesmaria que requeriam foi doada primeiramente a Lourenço Cordeiro, Bento Pereira, Jorge Bocaro, Manuel Gomes da Serra, João Gomes, Domingos Pereira, Gaspar de Medeiros, Domingos Ferreira Pessoa, Manuel de Almeida Arruda e Antônio de Vasconcelos em 2 de setembro de 1683. Estes sesmeiros não a povoaram no tempo determinado, então sua sesmaria foi considerada devoluta e doada novamente a Teodósia da Rocha. Manuel da Rocha Lima e Nicolau Lopes Fiúza conseguiram a informação de que a terra que agora pertencia à Teodósia da Rocha estava “sendo lançada fora” por Cristóvão Soares Reimão. Os suplicantes aproveitaram-se da situação e fizeram um requerimento desta sesmaria, conseguindo sua concessão em 9 de outubro de 1707<sup>18</sup>.

Manuel da Rocha Lima e Nicolau Lopes Fiúza conseguiram a concessão da sesmaria que um dia fora doada à Teodósia da Rocha, pois esta havia feito o requerimento da terra junto com Pedro Gonçalves de Carvalho. Mais de um sesmeiro pedindo terras, até o momento, não era considerado um problema. O problema encontrado neste caso era o fato de que Pedro Gonçalves Carvalho não era morador da capitania do Ceará, mas sim de Lisboa. Parte das terras de Pedro Gonçalves de Carvalho foram doadas também a Manuel da Rocha Lima e Nicolau Lopes Fiúza em 24 de setembro de 1707<sup>19</sup>.

As terras de Pedro Gonçalves de Carvalho foram doadas para mais dois sesmeiros: Lázaro Gomes de Almeida e Estevão de Sousa Palhano. Estes, moradores da capitania de Pernambuco, alegavam em sua petição que mereciam as terras, pois possuíam muitas cabeças de gado e não tinha onde as criar e que Pedro Gonçalves de Carvalho havia tentado enganar o juiz de sesmarias, pedindo terras junto com uma moradora da capitania, a filha de Manoel Pinto da Rocha: Teodósia da Rocha<sup>20</sup>.

O fato de Pedro Gonçalves ter tentado conseguir a concessão de uma sesmaria na capitania do Ceará, mesmo sendo morador de Lisboa leva a crer que a região que se encontra o rio Jaguaribe e os seus afluentes, no caso o Banabuiú, era considerada importante para a criação de gado e perde-las não seria um bom acontecimento. Nestas três cartas, as sesmarias são de três léguas por uma, estando o rio Banabuiú no centro da sesmaria. Ou seja, uma légua e meia para uma beira do rio e uma légua e meia para a outra beira do rio.

---

<sup>18</sup> Carta de sesmaria doada a Manuel da Rocha Lima e Nicolau Lopes Fiúza. *Plataforma SILB*, CE 0252.

<sup>19</sup> Carta de sesmaria doada a Manoel da Rocha Lima e Nicolau Lopes Fiúza. *Plataforma SILB*, CE 0266

<sup>20</sup> Carta de sesmaria doada a Lázaro Gomes de Almeida e Estevão de Sousa Palhano. *Plataforma SILB*, CE 0267.

Para uma região tão seca, possuir terras na beira de um rio era essencial para a criação de gado. Este talvez tenha sido o motivo que levou Pedro Gonçalves, juntamente com Teodósia da Rocha, que já possuía outra sesmaria na região, a pedir essa terra. Soares Reimão não permitiu que a terra permanecesse com esses sesmeiros. Mais uma vez o desembargador tentou manter a ordem na região seguindo uma norma estipulada pela Coroa.

Estava estipulado, desde 17 de dezembro de 1548, no regimento de Tomé de Sousa, que o requerente deveria morar na capitania em que pede sesmaria em um prazo mínimo de três anos<sup>21</sup>. Soares Reimão colocou sua interpretação da lei em prática e Pedro Gonçalves de Carvalho foi excluído da sesmaria, assim como Teodósia da Rocha. Assim, suas terras foram doadas a Manuel da Rocha Lima, Nicolau Lopes Fiúza, Lázaro Gomes de Almeida e Estevão de Sousa Palhano.

Como forma de impossibilitar que sesmarias com grandes extensões fossem doadas a poucas pessoas, que não conseguiriam cultivar toda a área recebida, D. Pedro II assina uma carta régia, primeira a citar um limite de terras para as sesmarias da colônia. Datada de 9 de janeiro de 1697, decretava obrigatório a medida de 3 léguas por 1 para cada sesmaria<sup>22</sup>. Léguas a mais foram contabilizadas na demarcação de algumas sesmarias no vale do Jaguaribe, mas desta vez o desembargador não considerou as terras dos sesmeiros devolutas. As sesmarias de Manuel Carneiro da Cunha<sup>23</sup>, Manuel Rodrigues Airosa<sup>24</sup>, Teodósia da Rocha<sup>25</sup> e Tomé Leitão Navarro<sup>26</sup> possuíam quatro léguas por duas, mas Soares Reimão recomendou que mais uma carta de sesmaria fosse solicitada por cada um, pedindo uma concessão de uma légua por uma légua, que era o excedente de suas sesmarias.

Neste momento percebe-se que não houve uma forma de burlar a demarcação, mas uma forma de conseguir permanecer com suas terras possuindo o título. Esta forma de agir pode ser um reflexo da relação que o desembargador possuía com estes sesmeiros. Soares Reimão poderia ter algum vínculo com algum deles, o que o levou a não considerar tais sesmarias devolutas. Algum indício sobre qual tipo de relação entre o desembargador e tais sesmeiros não pode ser encontrado na documentação. Vale salientar que esses quatro sesmeiros encontravam-se na ribeira do Jaguaribe. Esta região foi crescendo ao longo do século XVIII com a criação de gado e tornou-se um polo importante de produção de carne

---

<sup>21</sup> Acessado em 01/11/2011 < <http://www.silb.cchla.ufrn.br/downloads/tabelanova.pdf> >

<sup>22</sup> IHGB/ Arq. 1.2.24 - Tomo V, pág. 213 v.

<sup>23</sup> Cartas de sesmarias doadas a Manoel Carneiro da Cunha, *Plataforma SILB*, CE 0261 e CE 245.

<sup>24</sup> Carta de sesmaria doada a Manuel Rodrigues Airosa. *Plataforma SILB* CE 0262 e CE 0263.

<sup>25</sup> Carta de sesmaria doada à Teodósia da Rocha. *Plataforma SILB* CE 264.

<sup>26</sup> Carta de sesmaria doada a Tomé Leitão Navarro. *Plataforma SILB*, CE 276.

seca para o abastecimento das capitanias do Rio Grande, Paraíba e Pernambuco. Ter suas terras regularizadas e com o título de confirmação poderia ser importante para os sesmeiros dessa região.

O interessante a perceber nesse caso é que as duas sesmarias de Manuel Carneiro da Cunha e as duas datas de Manuel Rodrigues Ariosa foram obtidas por compra. Só posteriormente estes sesmeiros pediram o título da terra. Se as terras não poderiam ser vendidas, partindo da premissa de que as terras pertenciam à Coroa e não aos sesmeiros, o que levou Cristóvão Soares Reimão a não punir tais sesmeiros por tal ato? Possivelmente a punição não aconteceu, pois os sesmeiros alegaram que já ocupavam as terras. Manuel Rodrigues Ariosa apresentava em suas justificativas que já pagava o dízimo à Fazenda Real há algum tempo, que possuía gado e já ocupava a terra que estava requerendo. Manuel Carneiro da Cunha alegava que foi o responsável pela povoação das terras. O dever de não prejudicar terceiros, também não estava sendo violado. Provavelmente estas justificativas tenham levado o desembargador a não promover algum tipo de castigo a tais sesmeiros.

As diligências que eram designadas para a demarcação das terras deveriam receber o apoio dos capitães-mores e oficiais das Câmaras de cada capitania (ALVEAL, 2007, p. 173). Mas a demarcação nessa região não foi de todo tão bem aceita. Em 13 de dezembro de 1708, Cristóvão Soares Reimão encontrava-se na ribeira do Jaguaribe. Estava hospedado no sítio São João Batista<sup>27</sup> para poder dar continuidade à demarcação que estava fazendo, junto com seus oficiais, nas sesmarias da ribeira. Por volta das onze horas da manhã deste dia, bateram na sua porta o capitão João da Fonseca; o coronel e seu sobrinho, Luís de Seixas; o intitulado e licenciado Domingos Ribeiro, genro do alferes Gaspar de Souza; Gonzalo Muniz, sobrinho do capitão Gregório de Figueiredo Barbalho; Manuel de Souza e Gregório Figueiredo, filhos do já citado alferes Gaspar de Souza; Inocência da Cunha; Manuel Gonçalves da Silva e Antônio Alves. Cada um com uma espingarda na mão, queriam ter uma conversa com o desembargador. Cristóvão Soares Reimão pediu às suas visitas que uma petição escrita lhe fosse enviada, solicitando uma audiência com ele. Os dez homens armados montaram em seus cavalos e, juntos com os dois escravos, um do alferes Gaspar de Souza, outro do capitão João da Fonseca, partiram em retirada para a casa do sargento-mor João de Souza Vasconcelos.

Um dia depois, os companheiros mandaram ao sítio São João Batista um dos seus homens, a pé, com uma petição, entregando-a ao guarda que fazia segurança da casa do sítio. Cristóvão Soares Reimão permitiu que os visitantes voltassem, não só para fazer sua

---

<sup>27</sup> A documentação não permitiu que alguma informação sobre o dono deste sítio fosse encontrada.

reclamação, mas também para responder à devassa que estava pretendendo promover contra eles, pelo seu ato de não tratar com respeito um ministro a serviço do rei. Os moradores ficaram furiosos e logo estavam todos, armados, em frente à casa do sítio que Reimão estava instalado. A reclamação que queriam fazer era sobre a forma como o desembargador estava agindo na medição das terras. Acusado pelos sesmeiros de estar roubando suas terras, estes continuaram a protestar, com armas na mão, contra a sua diligência, afirmando que não desistiriam de defender suas terras e que iriam reclamar diretamente com o rei, através do Tribunal da Apelação e dos Agravos, a forma inadmissível como suas terras estavam sendo tratadas<sup>28</sup>.

Indignado com a forma como foi tratado pelos sesmeiros da ribeira do Jaguaribe, Soares Reimão enviou uma carta para o rei, D. João V, explicando o acontecido. Primeiramente, o desembargador pediu desculpas por ter que fazer o interrogatório dos acusados no sítio onde estava hospedado e não em uma Câmara. Segundo o desembargador, o local de justiça mais próximo ficava a cinquenta léguas da ribeira do Jaguaribe. Em sua carta Soares Reimão lamentava por não ter prendido os sesmeiros que tentaram lhe paralisar, mas não o fez devido ao medo que seus oficiais estavam de ser mortos. Para Reimão, tal “motim” só foi possível porque o capitão-mor da capitania, Gabriel da Silva Lago, apoiou os sesmeiros. Este fato ficava claro para o desembargador, pois acreditava que a recusa do capitão-mor em enviar o número de soldados que havia solicitado para a sua segurança estava ligado a esse levante de sesmeiros, que doavam ao capitão-mor um número generoso de cabeças de gado. Na mesma carta, o desembargador explica que ele não estava roubando as terras dos sesmeiros, mas verificou na sua medição que muitos deles estavam utilizando sesmarias que não lhes pertenciam e arrendando-as. No final da carta, o magistrado ainda reclamava que muitos não queriam pagar seu salário e o de seus oficiais, além de deixar claro que nunca na capitania havia sido feito o uso da justiça até o momento que ele interrogou os sesmeiros<sup>29</sup>.

Buscando as cartas dos sesmeiros que tentaram impedir Reimão, foram encontradas: Luís da Seixas de Fonseca com duas sesmarias no rio Jaguaribe: uma ele pediu sozinho, em 6 de novembro de 1706, o título da terra em que já vivia há seis ou sete anos,

---

<sup>28</sup> Não foi possível encontrar alguma informação sobre a resposta dos sesmeiros ao ato de Reimão de fazer uma devassa contra eles, pois o documento não se encontra completo. CARTA do [desembargador da capitania de Pernambuco], Cristóvão Soares Reimão, ao rei [D. João V] sobre o tombamento das terras da ribeira do Jaguaribe, da capitania do Ceará, e de como foi impedido por João Fonseca e seu sobrinho, Luís de Seixas, e pelos demais que contam no auto de devassa que tirou. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 23, D 2106.

<sup>29</sup> CARTA do [desembargador da capitania de Pernambuco], Cristóvão Soares Reimão, ao rei [D. João V] sobre o tombamento das terras da ribeira do Jaguaribe, da capitania do Ceará, e de como foi impedido por João Fonseca e seu sobrinho, Luís de Seixas, e pelos demais que contam no auto de devassa que tirou. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 23, D 2106.

no sítio chamado Defuntos<sup>30</sup>; a outra, ele pediu junto com Antônio Fernandes da Piedade e Amaro Lopes Siqueira, em 4 de dezembro de 1705, afirmando que a povoaria “com dispendio de sua própria fazenda”<sup>31</sup>. João da Fonseca Ferreira, tio de Luís de Seixas da Fonseca, recebeu duas sesmarias na ribeira do Jaguaribe: uma delas ele recebeu em 1704, juntamente com Antônio da Fonseca Ferreira, com uma área de três léguas por um<sup>32</sup>; a outra foi doada apenas a ele, vizinha à sesmaria que já possuía, em 1706. Esta possuía apenas uma légua por uma légua e meia. Sua justificativa no requerimento foi a de que as terras lhe interessavam, assim como interessavam a seus vizinhos, por isso a solicitou<sup>33</sup>. Pedro de Sousa, Gaspar de Sousa e seu filho, Gregório de Figueiredo, pediram uma sesmaria de 45 léguas quadradas, junto com mais 13 pessoas. Na justificativa do requerimento afirmavam que as terras nunca haviam sido doadas anteriormente. Alegavam que pretendiam contribuir para o “aumento das rendas reais” e que possuíam gado, mas não possuíam terras. Esta sesmaria foi doada em 10 de junho de 1706<sup>34</sup>.

João de Sousa Vasconcelos não estava entre aqueles que foram protestar a demarcação na frente da casa de Soares Reimão, mas foi na casa dele que os sesmeiros se organizaram e continuaram a se reunir para planejar suas formas de ação. O sargento-mor, João de Sousa Vasconcelos recebeu três sesmarias na ribeira do Jaguaribe. A primeira foi em 21 de outubro de 1707. O sargento-mor pediu terras juntamente com Cristóvão de Sousa Vasconcelos<sup>35</sup>. Estes alegavam que não possuíam terras suficientes para criar suas duas ou três mil cabeças de gado, que estavam na ribeira do Jaguaribe. A área desta sesmaria não ficou especificada, sendo dado apenas os limites, que ficavam entre “o lago Velho até os hereos do Rio Grande [do Norte]”<sup>36</sup>.

Em sua segunda sesmaria recebida, em 27 de outubro de 1707, ele solicitava sozinho e alegava que recebeu do Governador Geral Roque da Costa Barreto, em 1681, uma

---

<sup>30</sup> Carta de sesmaria doada a Luís da Seixas de Fonseca. *Plataforma SILB*, CE 0173.

<sup>31</sup> Carta de sesmaria doada a Antonio Fernandes da Piedade, Amaro Lopes Siqueira e Luís da Seixas de Fonseca. *Plataforma SILB*, CE 0067.

<sup>32</sup> Apesar do sobrenome dos sesmeiros serem iguais, não há informações se estes possuíam algum grau de parentesco. Carta de sesmaria doada a João da Fonseca Ferreira e Antonio da Fonseca Ferreira. *Plataforma SILB*, CE 0097.

<sup>33</sup> Nesta carta, o João da Fonseca Ferreira utiliza o termo “hereos” no sentido de vizinhos, mas no dicionário de português arcaico de Raphael Bluteau a palavra hereos significa arrendatário. Carta de sesmaria doada a João da Fonseca Ferreira. *Plataforma SILB*, CE 0169.

<sup>34</sup> Apesar de os sesmeiros possuírem o mesmo sobrenome, não foi possível confirmar se Pedro de Sousa possuía algum grau de parentesco com Gaspar de Sousa. Carta de sesmaria doada a Pedro de Sousa, Gaspar de Sousa e Gregório de Figueiredo. *Plataforma SILB*, CE 0105.

<sup>35</sup> Informações sobre o grau de parentesco entre os sesmeiros não foram encontradas, mas acredita-se que os sesmeiros fossem, no mínimo irmãos.

<sup>36</sup> Apesar dos sesmeiros possuírem o mesmo sobrenome, não foi possível saber se eles possuíam algum grau de parentesco. O sentido da palavra hereos não fica muito claro no documento, mas acredita-se que esteja se referindo a arrendatários. Carta de sesmaria doada a João de Sousa Vasconcelos e Cristóvão de Sousa Vasconcelos. *Plataforma SILB*, CE 0273.

sesmaria de 18 léguas quadradas, a qual já povoou e possuía três sítios. Nesta carta, o suplicante solicitava “apenas” três léguas de terra por meia légua, que equivalia ao excedente de sua sesmaria que ultrapassava a medida determinada pela Coroa<sup>37</sup>. Sua terceira sesmaria, doada em 26 de dezembro de 1707, também foi requerida no intuito de conseguir o título das terras que possuía e que excedia a medida que a Coroa permitia. Alegava nesta carta que os três sítios que possuía foram registrados por um escrivão “com a invocação de São Tomás e São Pedro”<sup>38</sup>.

Percebe-se então que estes sesmeiros, que estavam envolvidos na ação contra Soares Reimão e pretendiam paralisar a medição de terras que este desembargador vinha realizando, possuíam um número considerável de léguas de terra, como pode-se ser percebido no quadro a seguir.

Quadro 2 - Quantidade de léguas concedidas aos sesmeiros

Sesmeiros	Quantidade de léguas quadradas por sesmeiro	Quantidade de léguas quadradas concedidas em conjunto <sup>39</sup>
Luís de Seixas da Fonseca	4 <sup>2</sup>	10 <sup>2</sup>
João da Fonseca Ferreira	4,5 <sup>2</sup>	7,5 <sup>2</sup>
Gaspar de Sousa	3 <sup>2</sup>	45 <sup>2</sup>
Gregório de Figueiredo	3 <sup>2</sup>	45 <sup>2</sup>
Pedro de Sousa	3 <sup>2</sup>	45 <sup>2</sup>
João de Sousa Vasconcelos	2,5 <sup>2</sup>	20,5 <sup>2</sup>

Fonte: DIAS, 2011, p. 53.

Considerando que uma parte desses sesmeiros possuía algum grau de parentesco, que a maioria criava gado, que suas terras, apesar de não estar explícito nos documentos, encontravam-se, ao menos, próximas uma das outras e que conseguiram se articular para promover, ou pelo menos tentar, paralisar o desembargador, pode-se chegar à conclusão que Cristóvão Soares Reimão conseguiu incomodar senhores de terras na Ribeira do Jaguaribe. Para estes senhores de terra os limites não estavam presentes em árvores, ribeiras, riachos e olhos d’água, ou seja, não eram impostos por elementos físicos, mas sim pelo poder que tinham em suas regiões. “Neste sentido, resistiam em medir e demarcar suas terras porque tal limitação territorial implicava um limite ao exercício de seu poder sobre vizinhos e posseiros e uma subordinação ao poder externo, representado pela Coroa” (MOTTA, 2008, p. 45).

<sup>37</sup> Carta de sesmaria doada a João de Sousa Vasconcellos. *Plataforma SILB*, CE 0251.

<sup>38</sup> Carta de sesmaria doada a João de Sousa Vasconcelos. *Plataforma SILB*, CE 0272.

<sup>39</sup> As cartas de sesmarias também poderiam ser concedidas em conjunto, ou seja, a mais de um sesmeiro. A medida utilizada foi de légua, seguindo o padrão de cada documento. Cada légua possui o equivalente a 6,6 quilômetros. Todos os números presentes nesta tabela foram encontrados através do cruzamento das cartas de sesmarias presente no banco de dados da Plataforma SILB.

Há outro ponto que também deve ser salientado nesse caso. Boa parte dos que estavam envolvidos na paralização da demarcação possuíam patentes militares. Segundo José Eudes Gomes (2010, p. 145), em *As milícias d'El Rey*, as concessões de patentes militares foram muito utilizadas pela Coroa para conseguir ter um alcance maior com relação ao controle da colonização e a administração das capitanias. Fazendo uso dessa prática, a Coroa possibilitava que autoridades locais obtivessem uma parcela de poder, ou seja, mesmo o rei estando tão longe, alguém estaria bem próximo dos problemas específicos que aconteciam em cada localidade, representando o poder real ali. Mas esta prática não exclui a hierarquia existente dentro do sistema monárquico. A autoridade era apenas uma representação do rei, que ainda era a autoridade máxima, e seu poder de decisão ainda era supremo. Contudo, os interesses desses senhores de terra entravam em conflito com os interesses da Coroa.

A conduta destes sesmeiros pode ser considerada como um reflexo da não aceitação dos planos da Coroa para a colônia por parte desse grupo. Enquanto o rei esperava que uma legislação mais rígida, que conseguisse controlar as grandes parcelas de terra doadas a poucas pessoas e o avanço das fronteiras, os povoadores da colônia viam nessa não realização das ordens reais vantagens para concretizar seus interesses. Para os sesmeiros não era interessante que estas ordenações fossem cumpridas, sobretudo as demarcações. “Medir e demarcar, seguindo as exigências da legislação sobre as sesmarias, significava, para os sesmeiros, submeter-se – nestes casos – aos interesses gerais de uma Coroa distante” (MOTTA, 2008, p. 44). Na ribeira do Jaguaribe, o representante da Coroa e responsável pela fiscalização e prática da ordem era Cristóvão Soares Reimão, assim, era contra ele que os sesmeiros se posicionaram.

As nomeações para patentes militares e doações de terras foram as principais formas que a Coroa encontrou para a legitimação do seu poder nas colônias além-mar e controlar a colonização de tais conquistas. As patentes eram designadas a sesmeiros que possuíam um certo poder na região que se estabeleciam. Assim, o controle da região poderia acontecer de maneira mais fluída. O recebimento desses cargos militares proporcionava um certo *status* para quem o recebia. Na lista daqueles que enfrentaram Reimão estão João da Fonseca, que possuía 10 sesmarias e Pedro de Sousa, que conseguiu receber cinco concessões (MOTTA, 2008, p. 141-150). Estes números mostram que a quantidade de léguas de terra que possuíam na capitania do Ceará era suficiente para que uma patente lhes fosse concedida, assim como um *status* de poder que lhes permitiu protestar contra a demarcação que vinha sendo feita por Reimão.



Quadro 3 – Sesmeiros e suas patentes militares

Sesmeiros	Cargos ocupados <sup>40</sup>
Luís de Seixas da Fonseca	Coronel
João da Fonseca Ferreira	Capitão
Gaspar de Sousa	Alferes
Pedro de Sousa	Capitão
João de Sousa Vasconcelos	Sargento-mor
Gregório de Figueiredo Barbalho	Capitão de Cavalos

Fonte: DIAS, 2011, p. 55.

A acusação, por parte dos sesmeiros, de que o desembargador estava roubando suas terras, pode ser um indício de que Soares Reimão tentava enquadrar as sesmarias destes manifestantes nos ditames da lei. Estes, por sua vez, podem ter percebido que poderiam sair no prejuízo com a forma que o desembargador atuava. Resolveram então partir para a ação direta, como tentativa de solucionar seus problemas de forma mais rápida. Até o momento não há mais pistas da demarcação feita nessas sesmarias e se o desembargador conseguiu ou não demarcá-las. O teor da carta que Reimão enviou ao rei relatando este episódio leva a crer que a demarcação não foi feita. Um dos fatores que faz com que essa conclusão seja colocada foi a decisão dos seus oficiais: “meus officiaes me não quizerão acompanhar, por se não exporem ao perigo de os matarem e nem querem continuar a medição”<sup>41</sup>.

Esta ação dos sesmeiros também leva a mais uma hipótese: a formação de uma rede de cooperação entre eles naquela ribeira. Um grupo de sesmeiros, que possuíam, quase todos, patentes militares, portanto um grau de poder considerável na ribeira do Jaguaribe, tinham meios de conseguir o impedimento da demarcação. As patentes militares eram mercês concedidas pelo rei. Gratificações estas que eram concedidas no intuito de estabelecer um vínculo entre o vassalo ajudante da conquista e um rei agradecido. Assim a Coroa garantia sua governabilidade nas colônias, no entanto estes vassalos poderiam formar redes de reciprocidade e conseguir, com seu poder, ter influência nas suas localidades (FRAGOSO, GOUVEA; BICALHO, 2000, p. 74).

Acredita-se que Soares Reimão pode não ter achado interessante se moldar a uma dinâmica local imposta por estes senhores de terras. O desembargador preferiu seguir com

<sup>40</sup> Todos os cargos ocupados pelos sesmeiros citados nesta tabela foram encontrados no banco de dados da Plataforma SILB.

<sup>41</sup> CARTA do [desembargador da capitania de Pernambuco], Cristóvão Soares Reimão, ao rei [D. João V] sobre o tombamento das terras da ribeira do Jaguaribe, da capitania do Ceará, e de como foi impedido por João Fonseca e seu sobrinho, Luís de Seixas, e pelos demais que contam no auto de devassa que tirou. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 23, D 2106.

seu procedimento legal, o que causou a eclosão dessa sedição. Estes senhores, quando viram que sua estabilidade naquele local estava ameaçada, juntaram-se para que isso não acontecesse. Se o desembargador fosse em frente com seu trabalho, a possibilidade de avanço das fronteiras de suas sesmarias poderia estar encerrada. Fronteiras essas que poderiam não ser definidas por marcos físicos, mas sim pelo poder daqueles que ali habitavam (MOTTA, 2008, p. 84). Poderiam até perder suas terras como punição de alguma exigência não cumprida ou outro tipo de lei infringida.

Na década de 1690 passou a ser cobrado, como forma de controlar as solicitações de grandes extensões, o foro por cada léguas doada em forma de sesmarias. A verificação das confrontações presentes nos requerimentos de sesmarias era exigida para que este foro fosse cobrado de forma mais efetiva. Na fiscalização de Reimão, a cobrança desse foro poderia ser feita e uma multa poderia ser estabelecida para aqueles que não estivessem pagando tal foro.

A carta enviada por Cristóvão Soares Reimão ao Conselho Ultramarino teve resposta. Em 28 de janeiro de 1710, um parecer do Conselho foi enviado ao desembargador sobre este caso. A carta advertia Soares Reimão por ter passado devassa aos acusados, pois não estava em local que a justiça pudesse ser exercida e por ele ser o acusado. Por este motivo não deveria prender nenhum dos sesmeiros, tendo que passar essa função para alguém que estivesse na Paraíba, local mais próximo da ribeira do Jaguaribe que possuía Câmara<sup>42</sup>. Mas o rei considerou o caso “escandaloso” e afirmou que uma punição deveria ser feita, sendo enviados os culpados para a Paraíba para que nova devassa fosse tirada e estes fossem punidos<sup>43</sup>. O Conselho Ultramarino não se manifestou com relação à continuação ou não da demarcação das sesmarias desses resistentes. Mais uma vez pode-se perceber o conflito de interesses entre o poder central da Coroa, representado por Cristóvão Soares Reimão, e o poder local, representado pelo capitão-mor da capitania do Ceará Gabriel da Silva Lago.

Deve-se levar em conta neste embate entre autoridade representativa do rei e autoridade local as referências que cada um possuía sobre o local de atuação destes dois agentes históricos. Cristóvão Soares Reimão era português, estava a serviço da Coroa e a figura do rei, junto com o seu corpo de ordenações, não se encontrava tão distante, do ponto de vista psicológico. Reimão havia estudado e sido escolhido para representar o rei em uma

---

<sup>42</sup> A câmara de Aquiraz já existia nesse período, contudo, na documentação analisada foi recomendado ao desembargador Soares Reimão que fosse enviado tal caso à câmara da Paraíba.

<sup>43</sup> CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as cartas do desembargador Cristóvão Soares Reimão em que se queixa da revista que se fez as seus oficiais na diligência de medição das terras do Jaguaribe, bem como do procedimento do capitão-mor do Ceará, Gabriel da Silva Lago para com ele. AHU\_ACL\_CU\_006, Cx.1, D. 57.

das conquistas ultramarinas, mesmo não sendo isto um sinônimo de grande avanço em uma carreira de magistrado. Seu objetivo era fiscalizar o cumprimento das leis na colônia, buscando conseguir uma ordem. Gabriel da Silva do Lago, capitão-mor e governador de uma capitania longínqua do reino, que passou por muitos confrontos com indígenas para ser colonizada e vinha crescendo com a criação de gado nas ribeiras dos seus principais rios, estava mais interessado nos favorecimentos que uma aliança com os habitantes mais prestigiosos da capitania poderia lhe fornecer. Não deveria ser um dos seus objetivos seguir uma ordem estabelecida por um rei tão distante.

Para Gabriel da Silva Lago, o centro era o local onde habitava, agia e utilizava como espaço de convivência social, ou seja, a capitania do Ceará. A consciência de que devia subordinação a uma autoridade superior deveria existir, mas esta servia como base para que atos negligentes fossem cometidos para encobrir suas verdadeiras ações, como, por exemplo, falsificar livros de sesmarias. Já para Cristóvão Soares Reimão, o centro era Portugal, sede da Coroa, e as conquistas eram a periferia (SHILS, 1992, p. 150-167). Os colonos, provavelmente, não se viam formando um todo no Império Português, mas apenas uma parcela independente deste (SOUZA, 2006, p. 98).

Esse caso levou Cristóvão Soares Reimão a tomar uma decisão: revisar o livro de registros das sesmarias do Ceará. O desembargador tentou ver o livro de registro das sesmarias das capitanias, para confirmar se as terras destes sesmeiros eram realmente deles, mas o capitão-mor Gabriel da Silva Lago não permitiu, o que levou Reimão a acusá-lo de falsificar os livros e pedir diretamente ao rei que tal livro fosse revisado<sup>44</sup>.

## Considerações finais

Em 5 de junho de 1709, Soares Reimão enviou uma carta ao rei D. João V, comunicando uma causa que corria na ribeira do Jaguaribe, envolvendo três pessoas e suas respectivas sesmarias. Uma dessas sesmarias fora doada em 1681, pelo capitão-mor Bento de Macedo Faria, no riacho Banabuiú, e as outras duas, também em dois dos afluentes do Jaguaribe, o riacho do Povo e o riacho Renarê, doadas pelo capitão-mor Jorge de Barros Leite. O desembargador acusava, nesta carta, que o capitão-mor do Ceará, Gabriel da Silva

---

<sup>44</sup> CARTA do [desembargador da capitania de Pernambuco], Cristóvão Soares Reimão, ao rei [D. João V] sobre o tombamento das terras da ribeira do Jaguaribe, da capitania do Ceará, e de como foi impedido por João Fonseca e seu sobrinho, Luís de Seixas, e pelos demais que contam no auto de devassa que tirou. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 23, D 2106.

Lago, havia falsificado o livro, trocando o nome dos sesmeiros que realmente receberam tais sesmarias por outros nomes que não possuíam o título destas terras<sup>45</sup>.

O desembargador pediu ao capitão-mor que lhe fossem enviados os livros, mas este não deu resposta alguma, o que levou Soares Reimão a acreditar que havia realmente fraude no livro e resolveu então pedir ao rei que mandasse Gabriel da Silva Lago lhe entregar o livro. Em 28 de janeiro de 1710, o Conselho Ultramarino respondeu a solicitação do desembargador:

[D]iria q o Ministro não tinha razão porq os livros do registo publico não devião saber do Cartorio, principalm.te para hum certão em distancia mais de sincoenta legoas, como constava destes papeis, com perigo evidente de se perderam. E assim se devia escrever a este ministro, p.a se não intentasse o mesmo em outra ocasiã. Como tambem se devia participar a reso lução, q V. Mag.e for servido somar a seria do asima referido<sup>46</sup>.

Desta vez o desembargador não deve ter conseguido comprovar sua teoria de que havia fraudes nos livros de sesmarias. A tarefa de mapear a quem pertencia tais sesmarias torna-se difícil visto o grande número de sesmarias doadas naquela região. O nome dos sesmeiros não consta na carta que Soares Reimão enviou a D. João V, o que dificulta ainda mais essa tarefa.

O importante a se notar neste caso é que fraudes poderiam acontecer nos títulos de sesmarias, possibilitando que grandes sesmeiros, aqui designados como senhores de terras, aproveitavam-se dessa manobra para conseguir terras que lhes interessavam, mas que estavam nas mãos de sesmeiros menores. Esta forma de agir poderia fazer eclodir diversos tipos de conflitos pela terra. Por exemplo, se o pequeno sesmeiro tivesse o título da terra em questão, mas não a tivesse povoado ou trabalhado a terra de forma produtiva, o grande senhor de terras, que já possuía outras sesmarias produtivas poderia vencer a causa com o seu título falso.

O interessante a observar ainda nesse caso era a considerável importância oferecida ao título de sesmaria. Os grandes sesmeiros preferiam possuir o título, por mais que fosse ilegal, pois nesse caso tinham o apoio do capitão-mor da capitania, que produzia o livro de registros dos títulos de terra, do que serem considerados como posseiros de terras alheias,

---

<sup>45</sup> CARTA do [desembargador da capitania de Pernambuco], Cristóvão Soares Reimão, ao rei [D. João V] sobre o pedido feito ao capitão-mor da capitania do Ceará, Gabriel da Silva, para lhe remeter o livro dos registros de sesmarias informando que ele fez um outro livro colocando datas incertas. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 23, D 2107.

<sup>46</sup> CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as cartas do desembargador Cristóvão Soares Reimão em que se queixa da revista que se fez as seus oficiais na diligência de medição das terras do Jaguaribe, bem como do procedimento do capitão-mor do Ceará, Gabriel da Silva Lago para com ele. AHU\_ACL\_CU\_006, Cx.1, D. 57.

o que poderia levar à devolução de suas terras para a Coroa, alguma espécie de punição jurídica e o prejuízo de perder terras em localidade tão privilegiada para a criação de gado: a ribeira de um rio. Essa manobra era uma forma de legitimar a posse de sua terra e impedir que posseiros, que poderiam estar ali já cultivando as terras, entrassem com uma ação na justiça alegando apenas o princípio do cultivo. Deve-se salientar também que se trata de terras na ribeira de um dos três principais rios do Ceará: o Jaguaribe. Deve-se perceber também que os grandes senhores de terra eram grandes criadores de gado, que eram criados de forma extensiva nos pastos das capitânicas. Nada melhor que terras perto de rios e afluentes para esse tipo de criação (GOMES, 2010, p. 139).

A importância oferecida ao título também se repete no caso das sesmarias que ultrapassavam uma légua a mais que o permitido pela Coroa, citado no início deste capítulo. Para garantir que as sobras de suas terras não fossem apossadas, e assim correndo o risco de perdê-las, ou serem consideradas devolutas, os sesmeiros pediam mais um título de sesmaria, mantendo nos termos da lei suas posses. Repete-se também tal importância no caso de compra de sesmaria, feita por Manuel Carneiro da Cunha<sup>47</sup>, um dos grandes possuidores de terras da capitania, chegando a receber 8 concessões de terra (GOMES, 2006, p. 150). Este sesmeiro, muito provavelmente, possuía a certidão de compra da terra, mas o que valia para a Coroa era o título de sesmaria, que validava a terra do sesmeiro.

Os casos analisados neste artigo tem um ponto em comum: o uso das terras pelos sesmeiros como se o domínio efetivo lhes pertencesse. Essa forma de ação dos sesmeiros, que compravam e vendiam sesmarias, apossavam-se de terras que não lhes foram doadas e a falsificação de títulos, por exemplo, são formas de utilização da terra que não está ao alcance de sesmeiros que apenas possuíam a propriedade condicionada das terras. O domínio pertencia ao rei, que podia utilizá-la da forma que achasse mais coerente.

Levando em consideração o conceito de Paolo Grossi que propriedade é mentalidade (GROSSI, 2006, p. 70) e que os sesmeiros poderiam ver suas terras como um domínio seu, pode-se perceber o motivo que levou esses sesmeiros a utilizar a terra da forma

---

<sup>47</sup> A historiadora Ana Lunara Morais fez um estudo mais aprofundado sobre a família Carneiro da Cunha. Para mais informações sobre esta família de Pernambucanos e suas estratégias para manutenção de um patrimônio consultar: MORAIS, Ana Lunara da Silva. **Entre veados, Carneiro e Formigas: conflitos pela posse de terra na ribeira do Ceará-Mirim, e concepções de mentalidade Possessória, 1725-1761.** Dissertação de Mestrado – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal. 2014. ALVEAL, Carmen. MORAIS, Ana Lunara da Silva. Nada mais que o necessário para a criação de quatro vacas e quatro cavalos: estratégia de moradores da Capitania do Rio Grande para tomar as terras da Companhia de Jesus. IN: MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de; SANTOS, Rosenilson da Silva. (org.). **Capitania do Rio Grande.** 2013. p. 45-58. MORAIS, Ana Lunara da Silva. A marcha dos carneiros: estratégias de ascensão e mobilidade social da família Carneiro nas Capitânicas do Norte, século XVII e XVIII. **Revista Outros Tempos**, vol. 09, n.14, 2012. p.136-156.

como era mais adequada para seus interesses e sentiram-se à vontade para impedir que um procedimento obrigatório, a demarcação, fosse concluído, pois esta poderia interferir em seus interesses na região do Jaguaribe.

A possível renúncia de Cristóvão Soares Reimão em colaborar com os atos ilegais que os sesmeiros e autoridades locais estavam cometendo, possibilitou que tais condutas fossem mapeadas na documentação e que uma problematização desta fosse feita. Neste estudo, percebeu-se que Soares Reimão pretendia continuar com seu trabalho de demarcação de terras seguindo as leis estabelecidas pela Coroa e não se encaixando em uma dinâmica local estruturada, baseada na aliança entre os grandes senhores de terras, que encaravam suas sesmarias não como uma propriedade da Coroa, mas sim uma propriedade plena do sesmeiro.

---

**THE LANDSLIDE: ACTION OF THE JUDGE CRISTÓVÃO SOARES REIMÃO IN THE PROCESS OF DEMARCATION OF SESMARIAS IN THE JAGUARIBE RIVER (CAPTAINSHIP OF CEARÁ - BRAZIL) (1700-1710)**

**Abstract:** In Portuguese America, land donation policy was used as a stimulus to settlement. This policy consists in a sesmarias donation and the one who received the sesmeiro should fulfill the duties and requirements of the Crown. Among these duties was required the demarcation of the land required. In some locations, these markings are shown as a real problem for the sesmeiros. In the captaincies of Rio Grande do Norte and Ceará, the responsible for this demarcation work between 1700 and 1707, was Cristóvão Soares Reimão. Analyzing the performance of this chief judge, and also General auditor of Paraíba, in its demarcation work in the valley of Jaguaribe, border region not yet defined in the period between Rio Grande do Norte and Ceará, it is intended, in this article, raise questions about how this land markings work could disturb the progress of the goals of certain groups who saw in the land use the way of achieving a certain level of social and economic status.

**Keywords:** Colonial Brazil. Ceará. Jaguaribe riverside. Demarcation. Land conflicts.

---

## Referências

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. **Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16<sup>th</sup>-18<sup>th</sup> Century**. 2007. Tese (Doutorado em História) – John Hopkins University, 2007.

\_\_\_\_\_. Transformações na legislação sesmarial, processo de demarcação e manutenção de privilégios nas terras das Capitânicas do Norte do Estado do Brasil. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 28, n<sup>o</sup> 56, p. 247-263, julho-dezembro, 2015.

BEZERRA, Antônio. **Algumas origens do Ceará**. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2009.

BOXER, Charles R. **A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial**. 3. ed. São Paulo: Editora Nova Fronteira, 2006.

DIAS, Patrícia de Oliveira. **As tentativas da construção da ordem em um espaço colonial em construção: o caso de Cristóvão Soares Reimão**. Monografia (Graduação em História). Departamento de História - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2011.

\_\_\_\_\_. O tirano e digno Cristóvão Soares Reimão: conflito de interesses locais e centrais nas capitânicas de Itamaracá, Ceará, Paraíba e Rio Grande no final do século XVII e início do século XVIII. **Revista Ultramares**, n. 1, v. 1, jan-jul/2012, p. 148-172.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima. Uma leitura do Brasil Colonial: bases de materialidade e de governabilidade no império. **Penélope**, n. 23, pp. 67-88. 2000.

GIRÃO, Raimundo. **Pequena História do Ceará**. Fortaleza: Ed. A. Batista Fontenele, 1953.

GOMES, José Eudes. **As milícias d'El Rey: tropas militares do Ceará setecentista**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

GROSSI, Paolo. **História da Propriedade e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006

LIMA, Ruy Cirne. **Pequena História territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas**. 5 ed. Goiânia: ED UFG, 2002.

MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de; SANTOS, Rosenilson da Silva. (org.). **Capitania do Rio Grande**. EDUFRN. Natal, 2013. p. 45-58.

MORAIS, Ana Lunara da Silva. **Entre veados, Carneiro e Formigas: conflitos pela posse de terra na ribeira do Ceará-Mirim, e concepções de mentalidade Possessória, 1725-1761**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal. 2014.

\_\_\_\_\_. A marcha dos carneiros: estratégias de ascensão e mobilidade social da família Carneiro nas Capitânicas do Norte, século XVII e XVIII. **Revista Outros Tempos**, vol. 09, n.14, 2012. p.136-156.

MOTTA, Márcia Maria Menendes Motta. **Nas fronteiras do Poder: conflitos e direito à terra no Brasil do século XIX**. 2 ed. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2008.

PINHEIRO, Francisco José. **Notas sobre a formação social do Ceará (1680/1820)**. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008.

PORTO, José da Costa. **Estudo sobre o sistema sesmarial**. Recife: Imprensa Universitária, 1965.

PUNTONI, Pedro. **A guerra dos Bárbaros**: Povos indígenas e a colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720. São Paulo: Hucitec: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp, 2002.

SILVA, Lígia Osório. **Terras devolutas e latifúndios**: efeitos da lei de 1850. 2. Ed. Campinas: Editora da UNICAMP. 2008.

SILVA, Rafael Ricarte. **Formação da elite colonial dos sertões de Mombaça**: terra família e poder (século XVIII). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2010.

\_\_\_\_\_. **Redes de poder e disputas político-administrativas na atuação do desembargador Cristóvão Soares Reimão**: Justiça e ordem social na capitania do Siará Grande (1703-1717). Anais do V Encontro Internacional de História Colonial, Maceió, 2014.

SHILS, Edward. **Centro e Periferia**. Lisboa: Difel, 1992.

SOUZA, Laura de Mello. **O sol e a sombra**: políticas e administração na América Portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

STUDART, Guilherme. **Notas para a História do Ceará**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

VARELA, Laura Beck. **Das sesmarias à propriedade moderna**: um estudo de História do Direito Brasileiro. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

---

#### SOBRE A AUTORA

**Patrícia de Oliveira Dias** é doutoranda em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF); colaboradora da Plataforma SILB (Sesmarias do Império Luso Brasileiro); membro do Laboratório de Experimentação em História Social (LEHS-UFRN) e integrante do grupo de pesquisa Companhia das Índias (UFF).

---

Recebido em 31/05/2016

Aceito em 07/07/2016